Em 27 11 | 2000

Camara Municipal de Camalat



- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"Casa Ioão Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (0xx83) 351-2310 - Ramal 244 - C.G.C. 24.513.434/0001-53 CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI Nº 224/2000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba.
- Art. 3º O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídios dos Vereadores, ultrapassar a 30% (Trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 5% (cinco por cento) da receita do Município, e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.
- Art. 4º Os subsídios de que trata os artigos 1º e 2º e 3º, serão reajustados sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.
- § 1º O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

1 Juli

- § 2º Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente ao Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.
- Art. 5º Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros no dia 1° de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú - PB, 27 de novembro de 2000.

ANTONIETA CHAVES DE SOUZA

- Presidenta -

JOSEFA JĘKÔNIMO CHAVES

1[‡]∕Secretária -

JOSÉ DÚARTE DE QUEIROZ

- 2º Secretário -